



# Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

Resolução nº 284/2014

**“Dispõe sobre a Indenização por Uso de Veículo Próprio para as Atividades Legislativas e dá outras providências”.**

**Ver. ADAIR DAMIANI**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O vereador ou o servidor que necessite se deslocar da sede do Município com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da administração do Poder Legislativo deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento.

**Art. 2º** Ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da administração do Poder Legislativo serão concedidas indenizações, constituídas, além de transporte, diária.

§ 1º Entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, estágios, congressos, representação ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o mandato, cargo ou função.

§ 2º A concessão e prestação de contas de diárias é objeto de norma própria.

**Art. 3º** - A indenização de transporte de que trata esta Resolução, corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem, pela utilização de transporte terrestre.

§ 1º - Somente terão direito a indenização com veículo próprio quando dois ou mais vereadores ou servidores fizerem uso no mesmo veículo.

§ 2º - Se o transporte for realizado em veículo oficial da Câmara Municipal, não haverá qualquer tipo de indenização.

**Art. 4º** Fica instituída verba indenizatória no exercício de atividade parlamentar no valor de R\$ 0,70 (setenta centavos) a título de quilometro (KM) rodado, com veículo particular, para vereador ou servidor, exclusivamente em atividades previstas nesta resolução e unicamente dentro do Estado do Rio Grande do Sul, observado ainda o que segue:

I – somente será considerado o KM rodado a trabalho parlamentar, para fora dos limites do município sede, a serviço da Câmara, como seminários, congressos, cursos, consultas a órgãos que presta assessoria jurídica, parlamentar e técnicas com escritório fora do município, representações oficiais onde se faça necessário a representatividade da Câmara Municipal de Vereadores, devendo haver previa autorização do Presidente do Legislativo, que analisará caso a caso;

II - o Poder Legislativo esta isento de qualquer dano material, acidentes, roubo, multa e qualquer tipo de avaria que venha sofrer o veiculo durante a viagem, bem como ressarcimento de despesas com combustível, pedágios e manutenção;



# Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

III – as distâncias percorridas da cidade sede até a cidade destino e vice-versa dentro do Estado serão medidas pelas tabelas de distância do DAER, havendo tolerância de 20 Km a serem rodados na cidade destino.

**Art. 5º** O vereador ou servidor que se deslocar com veículo particular, deverá assinar anteriormente um contrato, devendo apresentar junto com o pedido de autorização, cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), que será utilizado no deslocamento.

**Art. 6º** Será criado um boletim de bordo constando à quilometragem de partida, de chegada, à distância percorrida, a identificação do veículo utilizado, a data e assinatura do condutor.

§1º Para fins indenizatórios o boletim de bordo deverá ser apresentado devidamente preenchido e assinado.

§2º Sempre que possível será anexado ao boletim de bordo o comprovante de abastecimento, e pedágio quando houver.

**Art. 7º** O benefício será concedido mediante solicitação de indenização dirigida a Presidência, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória das despesas, devidamente atestadas pelo parlamentar.

Parágrafo único. Somente serão objeto de indenização, os documentos apresentados até o último dia útil do mês subsequente a que se refere a despesa, e em hipótese alguma poderá ultrapassar o valor respectivo aos vencimentos ou subsídio mensal, conforme o caso, tampouco se admitirá, caso não atinja o limite da referida verba, a sua acumulação para meses seguintes.

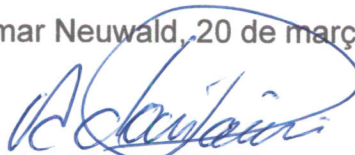
**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 9º** Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado deverá ressarcir os valores em sua totalidade aos cofres do Município, estornando-se as despesas realizadas para fins orçamentários.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções de que trata este artigo poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento ou se não for possível este procedimento, será cobrado administrativamente ou judicialmente.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Ottmar Neuwald, 20 de março de 2014.-

  
Ver. ADAIR DAMIANI  
Presidente